DECRETO Nº 5.515, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Mato Leitão/RS e dá providências correlatas.

ARLY STÖHR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, serão previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observando o disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim como os requisitos estabelecidos no Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005, o Plano Municipal de Educação e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei nº 3.219 de 11 de outubro de 2023, bem como atender os seguintes requisitos:

I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

II – já ter exercido no mínimo 2 anos como docente;

III – ter curso superior na área da Educação;

IV – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

V - conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas e/ou conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar.

§ 1º O cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola da rede pública municipal será ocupado por professor com disponibilidade para uma jornada de 40 horas semanais.

§ 2º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulará através do Edital, os critérios de avaliação de mérito e desempenho dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 4º Os integrantes da Equipes Diretivas deverão comprovar a cada ano a certificação em curso de gestão escolar de pelo menos 20 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.947 de 09 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, 20 de agosto de 2025.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a)presente Decreto no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Mato Leitão, 20 de 08 de 2025

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo